

# REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS E ALTO RENDIMENTO



2018

## PREÂMBULO

Este regulamento pretende, de forma objetiva, e em obediência à legislação vigente, estabelecer o quadro de obrigações e deveres e apoio a que estão abrangidos os praticantes de Alto Rendimento e de Seleções Nacionais nas modalidades desportivas subaquáticas, tendo como base a aceitação dos seguintes pressupostos:

- Considera-se de Alto Rendimento a prática desportiva que corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para a excelência desportiva internacional;
- O Alto Rendimento é hoje reconhecido como um importante fator de desenvolvimento do desporto. Para além de representar um invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva. O conceito está relacionado assim com um elevado cariz de eleição, rigor e exigência e por isso, só apenas alguns dos melhores praticantes se encontram abrangidos pela perspetiva deste nível de prática desportiva;
- Consideram-se praticantes de Alto Rendimento desportivo aqueles para quem seja efetuada proposta de inscrição pela Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), aceite pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, IP) e de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento, nos termos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
- Consideram-se atletas de Seleção Nacional todos aqueles que constam em lista elaborada pela FPAS no início de cada época desportiva, ou que forem integrados nos trabalhos em situação competitiva, ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção, sob proposta do Diretor Técnico Nacional (DTN), consultada a Unidade Técnica de Rendimento (UTR);
- O Alto Rendimento é um meio para o aperfeiçoamento técnico e para a otimização do desempenho desportivo, e não um fim em si. A inclusão de praticantes depende do mérito das classificações e resultados alcançados no plano desportivo internacional;
- A lógica de desenvolvimento do Alto Rendimento evolui de uma base alargada e acessível para um topo muito seletivo de gradual exigência e complexidade;
- A inscrição no Alto Rendimento pode ser efetuada a qualquer momento da carreira desportiva desde que esteja de acordo com os critérios estabelecidos;
- A imagem e o exemplo do praticante de Alto Rendimento e Seleções Nacionais são vitais para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção das modalidades desportivas subaquáticas.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### (NÍVEIS DE REGISTO NO ALTO RENDIMENTO)

1. Os praticantes de Alto Rendimento são inscritos no respetivo registo num dos seguintes níveis:
  - a) Nível A;
  - b) Nível B;
  - c) Nível C.
2. A integração nos Níveis A e B decorre das prestações desportivas em competições de elevado nível conforme previsto no Decreto-lei 272/2009 de 01 de Outubro, ajustada à especificidade da modalidade, revista no presente regulamento.
3. A integração no Nível C decorre das prestações desportivas previstas na Portaria 325/2010 de 16 Junho, ajustada à especificidade da modalidade, revista no presente regulamento.

#### ARTIGO 2º

##### (UNIDADE TÉCNICA DE RENDIMENTO)

1. A Unidade Técnica de Rendimento (UTR) tem por missão regular as matérias referentes à aplicação dos critérios e programas vocacionados para o Alto Rendimento e Seleções Nacionais, além de avaliar propostas de desenvolvimento efetuadas pelo Diretor Técnico Nacional (DTN), a integrar o Plano de Atividades Anual da Federação e que contribuam para o crescimento sustentado das modalidades desportivas a nível internacional.
2. Composição:
  - 2.1. Diretor Técnico Nacional (DTN);
  - 2.2. Coordenadores, diretores, selecionadores nacionais ou cargos similares, responsáveis por programas específicos de rendimento:
    - 2.2.1. Programas Seleções Nacionais;
    - 2.2.2. Outros programas de rendimento;

- 2.3. Especialistas convidados (EC) pela Direção FPAS, por especialidade desportiva (modalidade desportiva subaquática, fisiologistas, biomecânica, fisioterapia, nutrição, medicina desportivas, etc);
- 2.4. Treinadores dos Praticantes de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3. Funcionamento:

- 2.1. Compete ao Diretor Técnico Nacional ou em alternativa, o Diretor de cada programa de Seleção Nacional e Alto Rendimento, apresentar as propostas à Direção da FPAS, de regulamentos, tabelas de mínimos, normas e programas de preparação desportiva;
- 2.2. As Reuniões da UTR são realizadas por convocatória da Direção da FPAS e coordenadas pelo DTN ou em alternativa, pelo Diretor do programa de Seleção Nacional e Alto Rendimento;

## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

#### ARTIGO 3º

##### (DEFINIÇÕES)

De acordo com o previsto na legislação e com a necessária adaptação às especificidades das modalidades desportivas subaquáticas consideram-se os seguintes critérios:

1. A FPAS apenas tutela modalidades desportivas que não integram o Programa Olímpico.
2. A FPAS apresenta tutela de modalidades desportivas individuais e coletivas, apresentando a seguinte divisão:
  - 2.1. Modalidades Individuais: Aquatlon, Audiovisuais (Fotografia e Vídeo Subaquático), Mergulho em Apneia, Mergulho Desportivo, Natação com Barbatanas, Orientação Subaquática, Pesca Submarina e Tiro Subaquático;
  - 2.2. Modalidades Coletivas: Hóquei Subaquático e Râguebi Subaquático;
3. O escalão absoluto corresponde ao escalão sénior de cada modalidade, sem qualquer limite etário máximo de participação;

4. O escalão imediatamente inferior ao absoluto corresponde ao escalão de cada modalidade, imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos;
5. Pela especificidade das modalidades desportivas subaquáticas os resultados obtidos nos Campeonatos do Mundo ou da Campeonatos da Europa são considerados ao mesmo nível competitivo para efeitos de integração em escalões de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

#### ARTIGO 4º

##### ACESSO AO ALTO RENDIMENTO

1. Nas modalidades desportivas que não integram o Programa Olímpico, adiante designadas por modalidades não olímpicas, são praticantes desportivos de alto rendimento os que:

##### 1.1. Nas modalidades individuais:

##### 1.1.1. Nível A:

- 1.1.1.1. No Escalão Absoluto: Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1º terço da tabela.
- 1.1.1.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24.

##### 1.1.2. Nível B:

- 1.1.2.1. No Escalão Absoluto: Tenham obtido classificação no 1º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa.
- 1.1.2.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24.

##### 1.1.3. Nível C:

- 1.1.3.1. Tenham integrado a seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 6º;

1.2. Nas modalidades coletivas:

1.2.1. Nível A:

1.2.1.1. No Escalão Absoluto: Tenham integrado seleções nacionais que tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1º terço da tabela;

1.2.1.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: Tenham integrado seleções nacionais que obtiveram classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 16;

1.2.2. Nível B:

1.2.2.1. No Escalão Absoluto: Tenham integrado seleções nacionais classificadas no 1º terço da tabela, em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa;

1.2.2.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1º terço da tabela;

1.2.3. Nível C:

1.2.3.1. Tenham integrado a seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 6º.

2. Os treinadores e árbitros de alto rendimento devem igualmente inscrever-se no registo dos agentes desportivos de alto rendimento desde que preencham as condições legais expressas no Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro.

ARTIGO 5º

ACESSO AO ALTO RENDIMENTO PARA PRATICANTES COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE

1. Nas modalidades desportivas reservadas a cidadãos com deficiência ou incapacidade, são praticantes desportivos de alto rendimento os que:

1.1. Nas modalidades individuais:

1.1.1. Nível A:

1.1.1.1. No Escalão Absoluto: tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.1.2. Nível B:

1.1.2.1. No Escalão Absoluto: Tenham obtido classificação entre o 4º e o 6º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.1.2.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo, campeonatos da Europa, desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.1.3. Nível C:

1.1.3.1. Tenham integrado a seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 6º;



1.2. Nas modalidades coletivas:

1.2.1. Nível A:

1.2.1.1. No Escalão Absoluto: Tenham integrado seleções nacionais que tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.2.2. Nível B:

1.2.2.1. No Escalão Absoluto: Tenham obtido classificação entre o 4º e o 6º lugar, desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.2.2.2. No Escalão Imediatamente Inferior ao Absoluto: Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que, uns e outros, correspondam ao 1º terço da tabela;

1.2.3. Nível C:

1.2.3.1. Tenham integrado a seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 6º.

## ARTIGO 6º

### COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DE ELEVADO NÍVEL

1. As competições desportivas de elevado nível referidas nos artigos 4º a 5º são fixadas em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, ouvida a respetiva federação desportiva e mediante parecer do IPDJ, I. P.
2. Sobre o parecer referido no número anterior é ouvido o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que deve ser consultado relativamente ao respetivo impacte nas pessoas com deficiência ou incapacidade.
3. A portaria referida no nº 1 estabelece igualmente os resultados desportivos relevantes ou posicionamentos nos *rankings* das modalidades obtidos pelos praticantes desportivos, para efeitos da sua integração nos níveis referidos nos artigos 5º e 6º, relativamente a competições que não integrem campeonatos do mundo ou da Europa.



4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as competições desportivas de elevado nível são estabelecidas de acordo com critérios de seletividade desportiva, assentes designadamente numa participação mínima de países, equipas ou praticantes desportivos com determinada classificação no *ranking* da modalidade.
5. A portaria referida no presente artigo estabelece igualmente as condições de que depende a qualificação dos árbitros internacionais como de alto rendimento.

#### ARTIGO 7.º

#### CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

A permanência nos diferentes níveis de registo de Alto Rendimento depende da obtenção de resultados no prazo de 12 meses definidos pelos critérios de acesso que constam do presente regulamento.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES DO PRATICANTE DESPORTIVO

#### ARTIGO 8.º

##### DIREITOS DO PRATICANTE DO ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de Alto Rendimento usufruem dos direitos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Ao nível do regime escolar nos termos consignados nos artigos 14.º a 22.º do D.L.272/2009 de 01 de Outubro;
2. Na dispensa temporária de funções, nos termos consignados nos artigos 23.º e 24.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
3. No acesso a formação superior, especializada e profissional, nos termos consignados nos artigos 27.º a 29.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
4. Mediante proposta do Diretor Técnico Nacional, participar em provas internacionais para as quais for selecionado, conforme critérios de acesso definidos;
5. Aceder ao plano anual de preparação que inclui estágios e/ou concentrações;
6. Ativar um plano individual de preparação (PIP) que representa uma opção de cumprimento de um plano anual de preparação privilegiadamente no seio da sua entidade coletiva;
7. Usufruir de condições especiais de utilização de infraestruturas desportivas no âmbito do PIP, nos termos consignados no artigo 31.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
8. Usufruir de apoio médico via IPDJ, nos termos consignados no artigo 33.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, no C.A.R. - Jamor;
9. Mediante a obtenção de resultados desportivos receber os “Prémios de Mérito Desportivo” (PMD) ao abrigo do D.L. 211/98 de 3 de Abril, nos termos consignados no artigo 32.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
10. Estar abrangido por um seguro especial nos termos dos D.L. 10/2009 de 12 Janeiro;
11. Usufruir das medidas de apoio pós carreira nos termos consignados no artigo 39.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
12. Receber, a título condicional equipamento desportivo oficial quando selecionado para treinar, ou para representar o País;
13. Receber relatórios de desempenho em estágios, concentrações, ou provas internacionais.

ARTIGO 9º

DEVERES DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

O praticante de Alto Rendimento é abrangido pelos deveres previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Respeitar normas e critérios constantes no contrato de Alto Rendimento e no presente regulamento;
2. Respeitar os planos nacionais apresentados pela FPAS, com recomendações do IPDJ, bem como integrar as Seleções Nacionais quando para elas for convocado;
3. Participar no Campeonato Nacional do respetivo escalão etário;
4. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN, UTR e Direção da FPAS;
5. Indicar pelo menos um treinador da entidade coletiva, detentor de um TPTD em Atividades Subaquáticas, para o acompanhamento em treinos ou competições conforme exigido por Lei;
6. O DTN ou outro treinador nomeado pela Direção FPAS, quando necessário podem assumir a orientação de treinos, estágios, concentrações, ou provas internacionais;
7. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem da modalidade desportiva que pratica, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
8. Realizar exames de carácter aleatório em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), entidade competente para o efeito;
9. Apresentar no final de cada época o seu currículo com as competições, resultados, posição de ranking, etc., além de mencionar o equipamento FPAS que se encontra ao seu dispor;
10. Cumprir as normas de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade de equipamentos regulamentados em regras internacionais.
11. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPAS, zelando pela sua conservação em viagens, treinos ou competições, para os quais tiver sido selecionado, de acordo com as instruções emanadas pelos Diretores e/ou Técnicos mandatados para o efeito;
12. Estar disponível para eventos de natureza pública para promoção das Modalidades Desportivas Subaquáticas, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada;
13. Logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, deve informar a FPAS e IPDJ;
14. Cumprir as normas de representação nacional.

#### ARTIGO 10º

##### PRATICANTES DAS SELEÇÕES NACIONAIS

1. São também considerados praticantes das Seleções Nacionais (SN) os praticantes desportivos que não fazendo parte do registo de Alto Rendimento, constem em lista elaborada pela FPAS no início de cada época desportiva, ou que venham a integrar os trabalhos em situação competitiva, estágios, ou concentrações ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção da FPAS, sob proposta do Diretor Técnico Nacional e/ou Diretor de um Programa;
2. Consideram-se praticantes das Seleções Nacionais, todos os que a partir do escalão imediatamente inferior ao absoluto, constem na lista elaborada e atualizada pela FPAS;
3. Consideram-se ainda Praticantes Desportivos de Interesse Nacional em Grupos de Idade (GI), todos os praticantes abaixo do escalão imediatamente inferior ao absoluto que venham a representar o País em provas internacionais, sob convocatória da FPAS.

#### ARTIGO 11º

##### DIREITOS DOS PRATICANTES DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Os praticantes das Seleções Nacionais têm os seguintes direitos:

1. Mediante proposta do DTN, participar em provas internacionais para as quais for selecionado, conforme critérios de acesso definidos;
2. Usufruir do apoio médico fornecido enquanto estiver convocado pela FPAS;
3. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPAS, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos, ou competições, para os quais tiver sido convocado de acordo com as instruções emanadas pelo Diretor Técnico Nacional e/ou Direção FPAS.

#### ARTIGO 12º

##### DEVERES DOS PRATICANTES DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes deveres:

1. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem da modalidade desportiva subaquática que pratica, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
2. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN e Direção da FPAS para ingresso na SN, em especial a avaliação da condição atlética antes das competições internacionais;

3. Apresentar no final de cada época o seu currículo com as competições, resultados, posição de ranking, etc., além de mencionar o equipamento FPAS que se encontra orientado para a preparação individual via entidade coletiva;
4. Indicar pelo menos um treinador da entidade coletiva, detentor de um TPTD em Atividades Subaquáticas, para o acompanhamento em treinos ou competições conforme exigido por Lei.
5. Cumprir as normas de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade de equipamentos regulamentados em regras internacionais.
6. Participar com empenho nos estágios e nos controlos de treino marcados pela FPAS para que forem convocados de acordo com ponto 1 do artigo 12.º;
7. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPAS, zelando pela sua conservação em viagens, treinos, ou competições, para os quais tiverem sido selecionados de acordo com as instruções e normas de utilização;
8. Cumprir com as normas de representação nacional.

#### ARTIGO 13º

#### INCUMPRIMENTO

O não cumprimento de um ou mais deveres previstos no Artigo 9.º e 12º é passível de procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DESPORTIVOS

#### ARTIGO 14.º

##### DIREITOS

Os treinadores e árbitros desportivos de Alto Rendimento, inscritos no registo de agentes desportivos de Alto Rendimento, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 15.º a 24.º, do D.L. 272/2009, de 01 de Outubro.

#### ARTIGO 15.º

##### DEVERES

1. À Direção FPAS compete:

- 1.1. Dirigir e coordenar as matérias relacionadas com o alto rendimento;
- 1.2. Observar os trabalhos realizados pelo DTN e UTR;
- 1.3. Ratificação final das propostas apresentadas pelo DTN;
- 1.4. Fazer a ligação com responsáveis das entidades coletivas para o enquadramento das medidas desportivas de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
- 1.5. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem das modalidades desportivas subaquáticas, da Seleção Nacional e de Portugal;
- 1.6. Propor normas de representação nacional e outras adendas ao regulamento necessárias à execução dos objetivos contratualizados com IPDJ.

2. Ao Diretor Técnico Nacional compete:

- 2.1. Coordenar a UTR, nomeadamente os coordenadores, diretores técnicos ou outros cargos similares integrados na UTR que tenham sido nomeados para auxiliar o DTN em programas específicos de rendimento desportivo;
- 2.2. Elaborar e propor os critérios de desempenho, nomeadamente mínimos de integração em programas de rendimento e participações em competições de seleções nacionais (SN), à Direção FPAS, que depois de aprovados, serem publicitados como definido nas normas federativas;
- 2.3. Acompanhar e dirigir atletas de ARSN em estágios ou concentrações e competições;



- 2.4. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem das modalidades desportivas subaquáticas, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 2.5. Coordenar o apoio médico, psicológico e nutricional a prestar aos atletas de Alto Rendimento e Seleções Nacionais pelo CAR;
  - 2.6. Efetuar o levantamento das necessidades administrativas, técnicas e de logística, em ligação com a Direção FPAS;
  - 2.7. Coordenar o enquadramento científico de apoio ao desenvolvimento do Alto Rendimento e Seleções Nacionais (avaliação, controlo e otimização do treino);
  - 2.8. Propor à Direção FPAS, elementos da UTR para o substituir nas representações oficiais, institucionais (I.P.D.J.), ou desportivas (competições, estágios ou concentrações).
3. Aos Coordenadores, diretores, seleccionadores nacionais ou cargos similares, responsáveis por programas específicos de rendimento, compete:
- 3.1. Colaborar com o DTN no planeamento, organização e coordenação do ou dos programas de rendimento desportivo para os quais foi nomeado;
  - 3.2. Coordenar os treinadores dos atletas de alto rendimento e seleções nacionais integrados no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.3. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas em estágios ou concentrações;
  - 3.4. Acompanhar atletas integrados em SN e Alto Rendimento em competições integradas no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.5. Elaborar relatórios técnicos de estágios, concentrações e representações internacionais integradas no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.6. Apoiar a formação técnica de outros treinadores integrados no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.7. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem das modalidades desportivas subaquáticas, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 3.8. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN, UTR e da Direção da FPAS;
  - 3.9. Cumprir as normas de representação Nacional.
4. Aos treinadores dos praticantes de alto rendimento e seleções nacionais compete:
- 4.1. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem das modalidades desportivas subaquáticas, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 4.2. Colaborar com o DTN no planeamento e concretização do processo do treino desportivo;
  - 4.3. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas em estágios ou concentrações;



- 4.4. Acompanhar as SN quando for convocado pela FPAS mediante convocação dos atletas que orienta, ou coopera oficialmente na preparação, via entidade coletiva;
  - 4.5. Elaborar relatórios técnicos quando convocado para representação nacional quando não acompanhado por DTN ou técnico nomeado FPAS;
  - 4.6. Promover a ligação harmoniosa entre a FPAS, Associações, Clubes e Praticantes no enquadramento social e desportivo;
  - 4.7. Apoiar a formação técnica de outros treinadores;
  - 4.8. Participar nos cursos e ações de formação para que for nomeado pela FPAS;
  - 4.9. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN, UTR e da Direção da FPAS;
  - 4.10. Cumprir as normas de representação Nacional.
5. Aos árbitros e juizes que integram as delegações nacionais compete:
- 5.1. Prestar informação e formação técnica;
  - 5.2. Arbitrar as competições Internacionais para que forem nomeados;
  - 5.3. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem das modalidades desportivas subaquáticas, da FPAS, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 5.4. Cumprir as normas de representação Nacional.

#### ARTIGO 17º

#### INCUMPRIMENTO

O não cumprimento de um ou mais deveres previstos no Artigo 16º é passível de procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO V

### PROGRAMAS DE SELEÇÕES NACIONAIS

#### ARTIGO 18º

##### CONSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS

1. É condição obrigatória para criação de um Programa de Seleção Nacional, a existência de um campeonato nacional da respetiva modalidade desportiva subaquática, e caso se aplique, no respetivo género e escalão etário.
2. Todas as representações de Seleções Nacionais em concentrações, estágios, competições de preparação e competições internacionais, são parte integrante de um Programa de Seleção Nacional, que deverá ser apresentado à Direção da FPAS para aprovação.
3. Os Programas de Seleções Nacionais deverão ser apresentados pelo DTN ou Diretor nomeado no programa, através de uma candidatura, contendo os seguintes elementos:
  - 3.1. Identificação dos resultados previstos alcançar;
  - 3.2. Identificação do Diretor do Programa, que deverá ser obrigatoriamente um treinador detentor de Título Profissional de Treinador de Desporto em Atividades Subaquáticas;
  - 3.3. Currículo desportivo de cada praticante ou critérios de seleção para integração de praticantes no programa;
  - 3.4. Normas técnicas e regulamentares da modalidade desportiva subaquática, como critérios de qualificação internacional, caso existam, e escalão etário dos praticantes a que se aplica o programa;
  - 3.5. Indicação das medidas de apoio às entidades coletivas dos praticantes integrados no programa;
  - 3.6. Quadro de ações de preparação a desenvolver, incluindo concentrações, estágios, formações, momentos de avaliação e controlo dos praticantes, competições de preparação, ao abrigo do programa;
  - 3.7. Meios financeiros, técnicos ou humanos considerados para a boa execução do programa;
  - 3.8. Fontes de financiamento e respetiva definição da sua aplicação na execução do programa;
4. Todos os Programas de Seleções Nacionais, para reunirem a possibilidade de obtenção de apoios financeiros provenientes do Contrato Programa de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do IPDJ, terão obrigatoriamente de serem propostos e aprovados em Plano de Atividades e Orçamento, na Assembleia Geral do ano anterior a que se refere a participação internacional do programa em causa.
5. A constituição oficial de um Programa de Seleções Nacionais, é realizada mediante publicitação da Direção

da FPAS.

#### ARTIGO 19º

##### REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE TREINADORES E PRATICANTES

1. Os programas de seleções nacionais são sempre coordenados pelo Diretor do Programa que deverá ser detentor de Título Profissional de Treinador de Desporto em Atividades Subaquáticas;
2. Em caso de o Diretor do Programa de Seleção Nacional estar associado a uma entidade coletiva nas funções de treinador, árbitro ou dirigente, este poderá manter a sua posição na entidade coletiva em simultâneo com a coordenação do Programa de Seleção Nacional, desde que:
  - 2.1. Seja constituído um coletivo de treinadores provenientes das entidades coletivas dos praticantes integrados no Programa de Seleção Nacional;
  - 2.2. A definição dos critérios para a seleção dos praticantes sejam definidos em concordância com o coletivo de treinadores;
3. Todos os treinadores pertencentes aos Programas de Seleção Nacional deverão ser detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto em Atividades Subaquáticas.
4. E requisito para a integração de Programas de Seleções Nacionais:
  - 4.1. Ter nacionalidade Portuguesa;
  - 4.2. Estar filiado na FPAS na época corrente;
  - 4.3. Estar filiado na CMAS;
  - 4.4. Assinatura de contrato-programa;
5. Todos os praticantes integrados em Programas de Seleção Nacional terão obrigatoriamente de cumprir com os critérios mínimos definidos no referido Programa.

#### ARTIGO 20º

##### CONVOCATÓRIAS

As convocatórias são sempre realizadas pela Direção da FPAS, mediante publicitação de acordo com os estatutos da federação, segundo os seguintes critérios:

1. Os praticantes de Seleção Nacional são convocados mediante obtenção de critérios mínimos de participação em eventos internacionais ou integração de Programas de Seleção Nacional;

2. Os atletas em Alto Rendimento são convocados mediante obtenção de critérios de mínimos de participação ou integração de Programas de Seleção Nacional e ainda critérios definidos em contrato programa individual;
3. Os critérios mínimos de integração de Programas de Seleção Nacional e participação de praticantes nas competições internacionais, terão obrigatoriamente de ser obtidos no período de 1 a 12 meses antes da referida competição internacional;
4. Todos os treinadores convocados para o acompanhamento técnico em representações internacionais, deverão ser detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), Grau 2, conforme estipulado em Lei.
5. Nas modalidades desportivas subaquáticas individuais, em caso de a FPAS não conseguir suportar financeiramente o acompanhamento a mais do que um técnico, o treinador de entidade coletiva com maior número de praticantes numa convocatória de representação de competição internacional, apresenta prioridade no acompanhamento técnico na referida competição;
6. Nas modalidades coletivas, as representações deverão estar representadas no mínimo pelo DTN e/ou Diretor do Programa de Seleção Nacional;
7. Quando numa convocatória para a representação em competição internacional, as entidades coletivas apresentem igual número de praticantes convocados, o treinador com o praticante ou praticantes melhor classificados em ranking internacional ou do último Campeonato do Mundo, tem prioridade na convocatória.
8. Para convocatórias de estágios internacionais onde tenham sido convocados mais do que um praticante, o acompanhamento técnico deverá ser assegurado, com prioridade, pelo DTN ou Diretor Técnico de programas de Seleções Nacionais e/ou Alto Rendimento.
9. A convocatória dos praticantes deverá ser realizada no período de 1 a 12 meses antes da competição internacional, diretamente à entidade coletiva que se encontra filiado, devendo a mesma confirmar a participação do praticante que representa.
10. No caso de convocatórias de praticantes para integração em Programas de Seleções Nacionais, a convocatória é realizada no período de 1 a 12 meses antes da competição internacional, diretamente à entidade coletiva que se encontra filiado, devendo a mesma confirmar a participação do praticante que representa.
11. A formalização da integração de praticantes e treinadores a Programas de Seleções Nacionais e/ou participação em competições internacionais, é realizada mediante assinatura de contrato programa com a FPAS.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 21.º**  
**ENCERRAMENTO**

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção, entrando em vigor a 1 de Setembro de 2018.